



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
Fone/FAX: (051) 3782 2250

PROJETO DE LEI Nº 037, 21 de março de 2022

Cria, no Quadro do Magistério Público do Município, o cargo de NUTRICIONISTA, sob o Regime Jurídico Único, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no **Quadro do Magistério Público do Município**, regido pelo Regime Jurídico Único, o seguinte cargo efetivo:

Número de Vagas	Denominação da Categoria Funcional (cargo)	Coefficiente Salarial	CH semanal
01	NUTRICIONISTA	R\$ 4,50	30h

Art. 2º As atribuições e especificações do cargo criado no artigo anterior, são as constantes no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Art. 3º Para atender à rede de Ensino Municipal na área de Nutrição, em substituição ao afastamento da profissional do contrato temporário, por motivo licença gestante, férias e o período da estabilidade de proteção à maternidade, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em sua substituição, um profissional de Nutrição, de 20 horas semanais, com as atribuições e demais requisitos previstos em Lei, com remuneração proporcional à carga horária efetivamente contratada.

Parágrafo Único – Para a contratação temporária, o Município valer-se-á do Processo Seletivo Simplificado ainda vigente para o cargo de Nutricionista.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações específicas do Orçamento Anual da Secretaria de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de março de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
Fone/FAX: (051) 3782 2250

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

Coefficiente Salarial: 4,50

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: responsável técnico (RT) para assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar, diagnóstico nutricional e as referências nutricionais.

b) Descrição Analítica: Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos escolares da educação pública; Estimular a identificação de escolares com necessidades nutricionais específicas; Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com o diagnóstico nutricional, com a utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade; Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de teste de aceitabilidade quando se fizer necessário; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição e gêneros alimentícios; Elaborar e implementar o Manual de Boas Práticas para serviço de alimentação; Elaborar o plano anual de trabalho do PNAE; Assessorar o CAE; guiar veículo oficial quando necessário para o exercício de suas funções, respeitando as normas de trânsito; e demais atividades correlatas e afins;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 30 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Nutrição, com inscrição e regularidade no Conselho.
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Condições de Saúde específica para a natureza do cargo;
- d) Carteira Nacional de Habilitação: CNH – no mínimo categoria B;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Av. Emancipação 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
Fone/FAX: (051) 3782 2250

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 037/2022.

Santa Clara do Sul, 21 de março de 2022.

Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:

Com o pedido de exoneração da servidora ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, lotada na Secretaria de Educação, visto que não havia banca de concursados, pela Lei Municipal nº 2535/2021, o Município foi autorizado a celebrar um Contrato Temporário em sua substituição. Todavia, esta profissional, neste período, ficou gestante e em proteção à maternidade, a mesma tem estabilidade durante o período de gravidez, além dos 120 dias de licença e mais 30 dias subsequentes. Como ela vem atuando até a licença, que deve ocorrer nos próximos dias, necessitamos autorização para a sua substituição, lembrando que durante a licença gestante o custeio da remuneração é ressarcido pela Previdência.

Por outro lado, para a realização do concurso público às funções de Nutricionista, pretendemos criar o cargo específico no Plano de Carreira do Magistério, com as atribuições específicas para atuação na Educação, no atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com carga horária semanal de 30 horas, com as atribuições e demais especificações de acordo com o ANEXO ÚNICO, que integra a Lei.

Submetendo a matéria à avaliação e apreciação dos representantes dessa Egrégia Casa Legislativa, solicitamos a votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

Ao
Sr. MAURO ANTÔNIO HEINEN,
Presidente da Câmara de Vereadores,
SANTA CLARA DO SUL – RS.